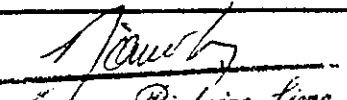


Em 29/08/02

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em 02/09/02


Selman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 456 /2002-GAG

Brasília-DF, 28 de Agosto

de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, contendo alteração na Lei nº 2.789, de 11 de outubro de 2001, que enquadrou a Especialidade de Motorista "B" do Cargo de Auxiliar de Administração Pública na Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao cargo de nível médio da Carreira Administração Pública do Distrito Federal.

A referida Lei foi promulgada no intuito de se assegurar a irredutibilidade da remuneração dos servidores ocupantes da mencionada especialidade, até então integrantes do cargo de Técnico de Administração Pública, que por força de determinação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foram enquadrados no Cargo de Auxiliar de Administração Pública da focalizada Carreira, em face da necessidade de adequação da escolaridade exigida para ingresso no cargo e a constante do certame objeto do Edital Normativo nº 054/90-IDR.

Ocorre que o concurso público em comento deu origem a nomeações para outras carreiras divergentes daquela abrangida pela Lei nº 2.789/2001, tendo acontecido, também, a redistribuição de servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, que não seriam alcançados pelo citado diploma legal.

Assim sendo, a alteração ora proposta permitirá a extensão dos benefícios da Lei nº 2.789/2001 a todos os servidores oriundos do referido certame.

Assinalo, por relevante, que a medida não acarretará aumento de despesa aos cofres do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa Casa Legislativa meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 3131/02
Fls. nº 01

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI N.º **PL 3131/2002** 002

Altera a Lei nº 2.789, de 11 de outubro de 2001, e dá outras providências.

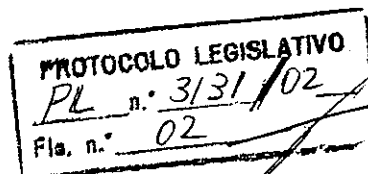
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.789, de 11 de outubro de 2001, fica acrescido do parágrafo único nos termos da redação a seguir:

“Parágrafo único. O disposto no caput é extensivo aos servidores ocupantes da referida especialidade, oriundos do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 054/90-IDR, que tenham sido admitidos ou redistribuídos para carreiras diversas da Carreira Administração Pública do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Legislação

LEI Nº 2.789, DE 11 OUTUBRO DE 2001
DODF Nº 200, DE 17.10.2001

Altera a tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A especialidade de Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, passa a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, de que trata o Anexo III da supracitada Lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensões decorrentes do falecimento de servidor de atividade tenha pertencido à especialidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001

113º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

◀ voltar

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Gestão Administrativa
Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar, sala 606 - Brasília - Distrito Federal

Copyright © 2000 - GDF/SGA

Site desenvolvido pela Equipe Internet

